



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0007349-96.2021.8.16.0131

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Em Recuperação Judicial e **CASATUR LOGÍSTICA LTDA. - Em Recuperação Judicial**, devidamente qualificadas, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Aos Recursos de Embargos de Declaração opostos por BANCO MONEO S/A nos movimentos 2477.1 e 2496.1 dos autos, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

I - SÍNTESE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

BANCO MONEO S/A opôs Recurso de Embargos de Declaração no mov. 2477.1 dos autos, apontando omissão na decisão proferida no mov. 2395.1 dos autos por este Juízo.

Pede-se Vênia para transcrever decisão de mov. 2395.1:

1. Defiro o pedido do movimento 2393.1. Considerando que os veículos estão registrados no Estado de São Paulo mas que, as recuperandas não possuem filial naquele Estado, evidencia-se a impossibilidade de cumprimento da ordem emanada na decisão do evento 1472.1.

Assim, visando dar efetividade à referida decisão, determino seja intimado o terceiro interessado Banco Moneo S/A para que preencha os documentos de transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16 para o nome da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa a ser oportunamente fixada.

Em posse dos documentos necessários para a transferência caberá à própria recuperanda realizar as demais diligências que se fizerem necessárias junto ao Órgão de Trânsito competente.

2. Responda a Secretaria o ofício do evento 2391.1, comunicando a prorrogação do stay period, conforme decisão do evento 2049.1.

3. No mais, certifique-se se todos os interessados foram intimados acerca dos embargos de declaração opostos nos autos (evento 2224.1), bem assim se já transcorreu prazo para contrarrazões.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

4. Após, voltem conclusos para decisão dos embargos.

5. Diligências e intimações necessárias.

Em síntese, o Embargante aponta omissão na decisão, argumentando necessidade de constar na decisão, determinação de expedição de ofício destinado a Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, incorporada pela B3 S/A - Brasil Bolsa e Balcão, empresa responsável pela administração do Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como o DETRAN/PR determinando-se o restabelecimento do registro da alienação fiduciária originários, com datas de 08/10/2019 para o veículo de placas BDV3I97, 08/01/2020 para o veículo de placas BDZ4E12 e 16/03/2021 para o veículo de placas AUP4G16.

Posteriormente, o Juízo proferiu decisão complementar no mov. 2413.1.

BANCO MONEO S/A opôs novo Recurso de Embargos de Declaração no mov. 2496.1 dos autos, apontando omissão, contradição e erro material na decisão proferida no mov. 2413.1 dos autos por este Juízo.

Pede-se Vênia para transcrever decisão de mov. 2413.1:

1. Postula a Recuperada a expedição de ofício ao DETRAN/PR para realização de transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, chassi 9BM634061AB714009,





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

para o seu nome com anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A (mov. 2411).

É o relato do necessário.

2. Houve o deferimento da expedição de ofício ao DETRAN/PR ao evento 2395.1, contudo, não houve a determinação de anotação de alienação fiduciária.

Conforme já decidido nesses autos em situação análoga (mov. 1472.1), assiste razão à Recuperada quanto a anotação de alienação fiduciária na realização de novo registro junto ao DETRAN/PR, vez que os referidos veículos possuem alienação fiduciária conforme Cédula de Crédito Bancário nº 705823/8 fixada ao evento 2411.2 (p. 12).

3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado ao evento 2411 a fim de constar no ofício determinado ao evento 2395 a necessidade de anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A.

4. No mais, cumpra-se conforme decisão 2405.

Intimações e diligências necessárias.

Narra o Embargante que existe erro material/contradição na mencionada decisão ao informar que foi deferido pedido de expedição de ofício ao DETRAN/PR, todavia aponta que em nenhum momento a decisão informada remete acerca de expedição do ofício ao DETRAN/PR.

Assim, requereu seja esclarecido se o Embargante deve cumprir decisão de mov. 2395.1 no que tange a entrega dos documentos de transferência devidamente preenchidos ou se as Embargadas devem encaminhar ofício ao DETRAN/PR.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**II - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL
ALEGADOS PELO EMBARGANTE.**

Veja-se que os embargos de declaração apenas são cabíveis nas hipóteses em que houver contradição, omissão, obscuridade ou erro material, conforme disposição do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Excelência, não merece acolhimento pedidos formulados nos Embargos de Declaração opostos por BANCO MONEO S/A, não havendo que se falar em omissão, contradição e erro material nas decisões de movimentos 2395.1 e 2413.1, devendo ser mantidas nos exatos termos em que foram proferidas.

Claramente a intenção do Embargante é rediscussão da decisão, qual não padece de qualquer vício.

As alegações da parte se revestem de inconformismo com decisão, cujo objetivo é sua modificação.

Os Embargos de Declaração não são cabíveis para tal pretensão da parte, qual, inconformada com a decisão, deve manejar, caso queira, recurso adequado à questão.

Conforme muito bem fundamentou o Juízo na decisão de mov. 2413.1, qual complementou decisão de mov. 2395.1, as Recuperandas **postularam expedição de ofício ao DETRAN/PR para realização de transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800**





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, chassi 9BM634061AB714009, para o seu nome com anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S.A (mov. 2411).

O Juízo deferiu o pedido formulado no mov. 2411 pelas Recuperandas.

Ou seja, o pedido deferido pelo Juízo consiste na expedição de ofício ao DETRAN/PR. para realização de transferência dos mencionados veículos para o nome das Recuperandas, com anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S/A.

Logo, não assiste razão o Embargante ao alegar que a decisão "em nenhum momento a decisão informada remete acerca da expedição de ofício ao DETRAN/PR."

Pelo contrário, o Juízo muito bem deferiu o pedido elaborado pelas Recuperandas, para expedir ofício ao órgão, com anotação de alienação fiduciária.

Tem-se, portanto, que houve a perda do objeto Embargos de Declaração opostos pelo BANCO MONEO S/A., pois a rediscussão de matéria a que pleiteia já foi superada com determinação do Juízo

Observa-se inclusive que no mov. 2420 consta expedição de ofício ao DETRAN/PR. exatamente neste sentido. Veja-se:





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.182
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Correndo seus trâmites legais neste Juízo, nos autos nº 0007349-96.2021.8.16.0131, de Recuperação Judicial, em que CASATUR LOGISTICA LTDA e CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA move em desfavor de CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME e OUTRO., solicito a Vossa Senhoria a realização de transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, chassi 9BM634061AB714009, para o nome da recuperanda CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ 77.472.371/0001-09), com anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S/A. Tudo em conformidade com o contido na petição de mov. 2411.1 e decisão de mov. 1472.1 e 2413.1 constante nos autos.

Logo, a decisão é cristalina ao determinar transferência pelo DETRAN/PR., transferência dos veículos MARCOPOLO/PARADISO 1200 2019/2020, de placas BDZ4E12, chassi 9BSK4X200L3963535, MARCOPOLO/PARADISO 1800 2019/2020, de placas BDV3I97, chassi 9BM634081LB134464, e MARCOPOLO/PARADISO 1600 2010/2010, de placas AUP4G16, chassi 9BM634061AB714009, para o nome da Recuperanda CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ 77.472.371/0001-09), com anotação de alienação fiduciária em favor do BANCO MONEO S/A. Tudo em conformidade com o contido na petição de mov. 2411.1 e decisão de mov. 1472.1 e 2413.1 constante nos autos.

A decisão de mov. 2413.1 é objetiva ao deferir expedição de ofício ao órgão do DETRAN/PR. para transferência dos veículos com anotação de alienação fiduciária em favor do Embargante.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Ora, totalmente correta decisão de mov. 2413.1 dos autos.

As decisão proferidas nos movimentos 2395.1 e 2413.1 são cristalinas e não padecem de vício.

Deverá ser mantida incólume decisão proferida no mov. 2413.1, qual complementou decisão de mov. 2395.1.

Não havendo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, impõe-se que os embargos não sejam acolhidos, pois ausentes às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

ANTE O EXPOSTO, invocando os doutos suplementos de Vossas Excelências, requer seja improvidos os recursos de Embargos de Declaração opostos nos movimentos 2477.1 e 2496.1, com o acatamento das contrarrazões, devendo ser mantida decisão de mov. 2413.1, qual complementou decisão de mov. 2395.1 dos autos, nos exatos termos em que foi proferida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 17 de março de 2023.

Edegar Antonio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

